



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº. 816, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Municipal nº 812, de 23/03/2011, e tomam outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 812, de 23/03/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, para os Servidores Públicos Municipal a correção integral de todos os vencimentos, bem como todas as gratificações vigentes pela variação do índice do IPCA apurado em 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, res ultando em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) e mais 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento), a título de ganho real.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos, ou seja, dispositivos legais da mencionada Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de abril de 2011.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de abril de 2011.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de abril de 2011.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete